

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05446/2025

18/11/2025

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Memorando Nº 863/2025 - SEMAD - Solicitando Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001.00031 da Inexigibilidade de Licitação /2025 Ref. Locação de Imóvel para Funcionamento do ALMOXARIFADO DO PNAE.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
PROC:	5446/2025
NÚMERO:	01
ADJUNTO DE	ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 863/2025 - SEMAD

Caxias/MA, 13 de novembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que autorize o setor competente o **Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato N° 001.00031 da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel, PA N° 00031/2025 do Locatário **J.A. DA ROCHA SILVA LTDA**, CPF/CNPJ: 35.734.626/0001-06, referente a Locação de Imóvel para o (a) funcionamento e instalação do (da) **ALMOXARIFADO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, situado no endereço a seguir: Av. Benjamim Constant, 1329, Bairro: Nova Caxias, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, deste município.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

João Carlos Cordeiro
João Carlos Cordeiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 5446/25
18/11/25

Karina Celis C. dos Santos
Karina Celis C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
SECRETARIA MUNICIPAL	5446/2025
ADMINISTRAÇÃO	

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo por igual período do Contrato Nº 01.00031 da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA Nº 00031/2025. A referida prorrogação contratual se justifica tem como objeto a Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ALMOXARIFADO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, situado na Avenida Volta Benjamim Constant, 1329 Bairro: Nova Caxias, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Neste contexto, é indiscutível que os serviços objeto do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

Deve-se ressaltar que a empresa contratada manifestou seu interesse e se propõe a continuar realizando os serviços com a mesma qualidade, assim como nas mesmas condições constantes no contrato inicial.

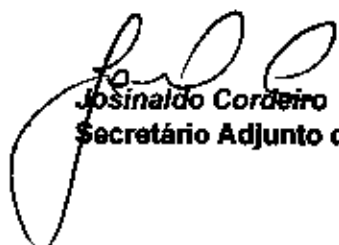
Além da previsão de aditamento previsto na cláusula segunda do Contrato em questão, isto posto, por terem natureza contínua, a Lei nº 14.133/21 em seu art. 107, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até cento e vinte meses.

Logo, sobre a perspectiva da legalidade nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados, não trará nenhum ônus a mais para a Administração.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.Sª., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.


Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	03
SECRETARIA MUNICIPAL	5446/2025
ADMINISTRAÇÃO	(11)

Ofício N° 649/2025

Caxias – MA, 13 de novembro de 2025.

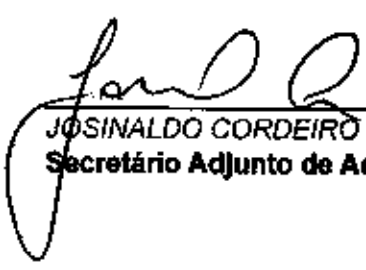
Ao Senhor Locatário
J.A. DA ROCHA SILVA LTDA
CNPJ: 35.734.626/0001-06

Referente: Prorrogação de Aditivo

Sirvo-me do presente para solicitar do senhor Locatário, a manifestação acerca do interesse de prorrogação de prazo do Contrato N° 01.00031 da Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, Lei n. 14.133/21) de ALUGUEL de imóvel – PA N° 00031/2025.

Ressaltamos que esta Administração tem interesse na prorrogação considerando que o serviço é de natureza contínua conforme Lei de Licitações, considerando os preços praticados no mercado, a economicidade do erário público e o não prejuízo no andamento na execução dos serviços essenciais a esse município.

Atenciosamente,



JOSINALDO CORDEIRO
Secretário Adjunto de Administração

À Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Assunto: Aceite de Locação do Imóvel

Prezado(a) Senhor(a),

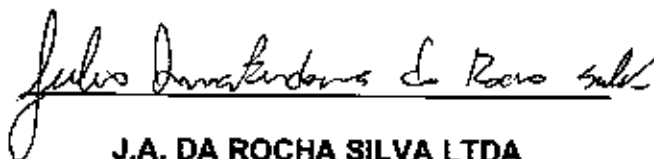
Venho, por meio deste, formalizar meu aceite às condições estabelecidas no **Contrato de Locação Residencial/Comercial** firmado entre as partes, referente à Locação de Imóvel para o funcionamento e instalação do **ALMOXARIFADO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, situado na Avenida Volta Benjamim Constant, 1329 Bairro: Nova Caxias, de acordo com os termos previamente acordados e constantes no referido contrato.

Declaro que recebi uma via do contrato de locação, li e estou de acordo com todas as cláusulas ali estabelecidas, inclusive quanto ao prazo, valor do aluguel, encargos, responsabilidades e demais condições.

Aproveito para reiterar meu compromisso com o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



J.A. DA ROCHA SILVA LTDA
CNPJ: 35.734.626/0001-06



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 001.0031/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00031/2025.

FOLHA: 05
PROC.: 5446/2025
RUBRICA: 11

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E O (A) SR (A):
J. A. DA ROCHA SILVA LTDA, REPRESENTADO
PELO (A) SR (A) JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA
SILVA**

Por este instrumento particular, o **Município de Caxias - MA**, através da **Prefeitura Municipal de Caxias - MA**, situada à Praça do Panteon, nº 600, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.082.820/0001-56**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, O (a) Sr (a): **Othon Luiz Machado Maranhão**, portador do CPF nº **907.687.103-59**, a seguir denominada **LOCATÁRIO (A)**, o (a) Sr (a). **J. A. da Rocha Silva Ltda** residente e domiciliado nesta cidade, portador do CNPJ nº **35.734.626/0001-06**, Representado (a) pelo (a) Sr. (a) **Júlio Amsterdams da Rocha Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **045.985.253-12** a seguir denominado (a) **LOCADOR**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº **14.133/21** suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que será destinado à instalação e funcionamento do (a) **ALMOXARIFADO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DSE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, situado (a) no (a) Av. Benjamim Constant, Nº 1329, Bairro: Nova Caxias, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato tem como amparo legal às disposições expressa na Lei nº **14.133/21** (Licitações e Contratos), Lei nº **8.245/91** (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº **10.406/2002** (Código Civil).

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal fixado em **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**;

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caxias, classificada conforme abaixo especificado:

02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, em caso de termo aditivo, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

FOLHA: 05
PROC.: 50061/2005
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. Podendo ser renovado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

A Locatária realizará o pagamento do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor mensal do aluguel será reajustado com base no IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, obedecida a periodicidade mínima de 01 (um) ano a contar da data da entrega do imóvel à locatária.

Na falta do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto será sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente, pela ordem. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices a escolha, de comum acordo, do(a) LOCADOR(A) e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;
3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;
4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;
5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
6. Facilitar o acesso da LOCADORA ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 04
PROC.: 54116/2025
RUBRICA: (11)

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

Cláusula Décima – DAS BENFEITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATÁRIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis;

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

A LOCATÁRIA designará um representante legal devidamente credenciado pelo Gabinete do Prefeito, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Prefeito Municipal quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

Cláusula Décima Quarta – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/21 Art. 74, Inciso V para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 08
PROC.: 5445/2025
RUBRICA: 11

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 09 de janeiro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

Júlio Amsterdams da Rocha Silva
Júlio Amsterdams da Rocha Silva
LOCADOR

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br

FOLHA: 09
PROC.: 51004025
RUBRICA: 18

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE POLÍCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Foto / Photo
AMSTERDAM DA ROCHA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - RG / Registro Number 240.255.252-19 Sexo / Sex M
Data de Nascimento / Date of Birth 22/04/1986 Nacionalidade / Nationality BRN
Naturalização / Date of Birth 00/00/0000 Data de Emissão / Date of Issue 00/00/0000

Julio Amsterdam da Rocha Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Foto / Photo
MARIA MARLENE DA ROCHA BARBOSA

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Foto / Photo
CARLOS

Nome Social / Social Name
CARLOS

Data de Emissão / Date of Issue 06/04/2024

Francisco Pereira da Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

UNIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS - 151M 7 14 DE 23 DE AGOSTO DE 1943

IDBRA045985253104598525312<<<<4
8604220M3404089BRA<<<<<<<<<8
AMSTERDA<DA<ROCHA<SILVA<<JULIO

Título de eleitor _____ Tipo sanguíneo / Factor RH _____

Estado civil
SOLTEIRO(A) Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura
Julio Amsterdam da Rocha Silva Certidão de Nascimento / Casamento / Anulação / Divórcio
2 FL 183 LV 32 CAMPO MAIOR -- PI 04.31.3886

CNH _____ Categoria _____ PIS / PASEP _____

MIS _____ RET _____ Carteira de trabalho _____

ONI _____ CNS _____

Observação de Saúde _____

Exportador Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida B, Gal 525, apt 200,
 Loteamento Quilomêtrico, Acre do Calfene, São Luís - MA
 CEP: 65030-000
 Tel.: (081) 222-3660 FAX: (081) 222-3660

ERICA CRISTINA DA SILVA

Maria Madsen 4780,
 madsen@cs.cmu.edu
 David Holman
 Peter Dinkley 4845
 T801 B6452

OK!

COMANDO/Unidade		1970-01-01 1970-02-01 1970-03-01 1970-04-01 1970-05-01 1970-06-01 1970-07-01 1970-08-01 1970-09-01 1970-10-01 1970-11-01 1970-12-01	1970-01-01 1970-02-01 1970-03-01 1970-04-01 1970-05-01 1970-06-01 1970-07-01 1970-08-01 1970-09-01 1970-10-01 1970-11-01 1970-12-01			
			1970-01-01 1970-02-01 1970-03-01 1970-04-01 1970-05-01 1970-06-01 1970-07-01 1970-08-01 1970-09-01 1970-10-01 1970-11-01 1970-12-01			
			1970-01-01 1970-02-01 1970-03-01 1970-04-01 1970-05-01 1970-06-01 1970-07-01 1970-08-01 1970-09-01 1970-10-01 1970-11-01 1970-12-01			
			1970-01-01 1970-02-01 1970-03-01 1970-04-01 1970-05-01 1970-06-01 1970-07-01 1970-08-01 1970-09-01 1970-10-01 1970-11-01 1970-12-01			
2310FROE406180045F0E2F5FC5B8EA						



Composicao do Consumo (R\$)						
Composicao de Energia Transmissao	Geracao	Encargos	Perdas	Tributos	Outros	
116,35	22,68	126,79	49,66	29,34	182,98	40,45
C. Contrato: 3818545562	Orcs	Endosso	15/10/2025		V:	1.4.7.30

◆ PAGUE AQUI COM PIX

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO**

MATRÍCULA nº

26.961

LIVRO 02 – REGISTRO GERAL

**DELFINA DO CARMO TEIXEIRA DE ABREU
OFICIALA INTERINA**

RUBRICA

FOLHA: 11
PROC: 5226/2016
FOLHA: 01

Caxias, MA, 19 de Maio de 2016.

DENOMINAÇÃO: LOTE Nº 12.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, S/Nº, BAIRRO NOVA CAXIAS – MUNICÍPIO
E COMARCA DE CAXIAS-MA.
CIRCUNSCRIÇÃO: CAXIAS-MA.

IMÓVEL: Um TERRENO URBANO com área de 316,32m² (trezentos e dezesseis vírgula trinta e dois metros quadrados) localizado na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, LOTE Nº 12, S/Nº, BAIRRO NOVA CAXIAS, no município de Caxias-MA, com as seguintes metragens e confrontações: **FRENTE:** Do A-24 ao P-2, limitando-se com Avenida Benjamin Constant, medindo 10,50 metros. **LATERAL DIREITA:** Do P-2 ao A-5, limitando-se com Sebastião Lopes de Sousa (Mat. 21.924), com um ângulo interno de 84°15' e medindo 30,00 metros; **FUNDOS:** Do A-5 ao A-23, limitando-se com o Lote L-1, de propriedade de Sebastião Lopes de Sousa (área remanescente), com um ângulo interno de 95°38' e medindo 10,70 metros; **LATERAL ESQUERDA:** Do A-23 ao A-24, limitando-se com o Lote L-1, de propriedade de Sebastião Lopes de Sousa (área remanescente), com um ângulo interno de 83°59' e medindo 30,00 metros. Onde encontramos o ponto inicial A-24, fechando a poligonal sem erro angular, com um ângulo interno de 96°08'.

PROPRIETÁRIO(S): SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade RG nº 62.761-SSP/MA e inscrito no CPF nº 035.572.783-87, residente e domiciliado nesta cidade.

RÉGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 25.365, do Livro 02, datado de 20/02/2015, desta Serventia. (Em Ficha).

Protocolo nº 35.537 de 17 de Maio de 2016. Selo nº 22782854. Valor do ato: R\$-58,00. O Oficial Substituto / Alisson de Abreu Almeida.

AV-01/M-26.961

(CADASTRO MUNICIPAL)

Caxias/MA, 19 de Maio de 2016.

Nos termos do requerimento datado de 16 de maio de 2016, com firma reconhecida, instruído da Certidão Negativa de Débitos Municipais referentes a Imóveis, nº 0128742016, expedida pela Prefeitura Municipal Local, em 28/03/2016, é esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é designado na Inscrição Imobiliária sob o nº "000044369", localizado na Avenida Benjamin Constant, s/nº, Bairro Nova Caxias, Setor 02, Quadra 177, Lote 0538, Distrito 01. NADA MAIS. (Digitado por: Andressa Kele Borges Rocha). O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto / Alisson de Abreu Almeida. Protocolo nº 35.537 de 17 de Maio de 2016. Selo nº 22782855. Valor do ato: R\$-50,40.

R-02/M-26.961

(VENDA E COMPRA)

Caxias, MA, 20 de Maio de 2016.

TRANSMITENTE: SEBASTIÃO LOPES DE SOUSA, acima qualificado.

ADQUIRENTE: LIMA E SILVA PROJETOS E AVALIAÇÕES LTDA – EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.163.888/0001-86, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA sob NERE nº 21 2 0080232 9, estabelecida na Rua Padre Gerosa, nº 979, Bairro Centro, em Caxias/MA. **TÍTULO:** VENDA E COMPRA. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Venda e Compra lavrada neste 1º Tabelionato de Notas de Caxias-Ma, no Livro 362, às fls. 265 a 271, datada de vinte e oito de março de dois mil e dezesseis (28/03/2016). **VALOR DECLARADO:** R\$-15.000,00 (quinze mil reais). **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Imóvel avaliado segundo a Fazenda Publica Municipal, conforme imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, código de autenticidade nº 7EDED2008B087BFDDFA667681632A5072, emitida em 23/12/2015. **OBSERVAÇÃO:** Não há NADA MAIS. (Digitado por: Andressa Kele Borges Rocha). O referido é verdade e dou fé. O Oficial Substituto / Alisson de Abreu Almeida. Protocolo nº 36.553 de 19 de Maio de 2016. Selo nº 22/82861. Valor do ato: R\$-426,20.

FOLHA: 12

PROC.: 5446/2005

RUBRICA: (11)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E ÔNUS
Certifico e dou fé, quando ao imóvel desta matrícula, que nada mais consta com relação a ônus reais, ações reais e reipersecutórias ou quaisquer gravâmes além do(s) já relatado(s) nesta certidão, expedida em forma reprográfica nos termos do art. 195 1º da Lei 6.015/73 Códas - MA.

20 MAI 2016

Delega da Carla Teixeira de Abreu - Oficial Designada
Alisson de Abreu Almeida - Oficial Substituto
(Válida por 30 dias)

000021334616

000021334619

20 MAI 2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J A DA ROCHA SILVA LTDA
CNPJ: 35.734.626/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:42 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2025.

Código de controle da certidão: **9B40.B7D5.B5FB.FF82**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA:	41
PROC. nº:	54116/2025
RUBRICA:	0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DA ROCHA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.734.626/0001-06
Certidão nº: 41502069/2025
Expedição: 21/07/2025, às 08:56:00
Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DA ROCHA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.734.626/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FOLHA:	15
PROC.:	54116/2025
RUBRICA:	(15)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001683762025

Data de expedição: 05/08/2025 11:03:08

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **J A DA ROCHA SILVA LTDA** que possui o CNPJ **35.734.626/0001-06** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.734.626/0001-06

Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA

Inscrição Municipal: 210290307620587

Endereço: AVENIDA QUATRO

Numero: 04

Município: CAXIAS

Bairro: NOVA CAXIAS

Complemento: QUADRA01

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de Início de atividade:
09/12/2019

Código de validação: A0EC2B1E4B8060CB46AB35D5D193BB34

Data de validade da certidão: 03/11/2025

Finalidade: -

FOLHA:	16
DATA:	5/11/2025
RUBRICA:	(12)

Processo nº 05446/2025

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 18/11/2025


Karina Celia C. dos Santos
Protocolo Geral
Mat. 28372-1


Joséinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 5446 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 SEC. MUN. DE ADMIN., FINANÇAS, PLANEJ. E GESTÃO FAZENDÁRIA
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADM., FINANÇAS, PLANEJAMEN. E GESTÃO FAZENDARIA
Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DA SUPERVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 181.156,13


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 18/11/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05446/2025

18

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 18/11/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

Processo n. 05446/2025

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 18/11/2025


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária



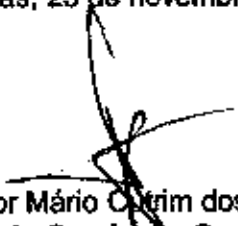
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

20

Ao Setor Jurídico, para as devidas providências,

Caxias, 25 de novembro de 2025


Igor Mário Coutim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

Praça Gonçalves Dias, s/nº, Centro,
CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: ccl@caxias.ma.gov.br



1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo de prazo do contrato nº 001.0031/2025 do processo administrativo 00031/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária do Município de Caxias – MA e Sr. Julio Amsterdams da Rocha Silva, com CPF nº045.985.253-12 que tem por objeto a locação de um imóvel no qual se encontra em funcionamento do Almojarifado do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Caxias – MA.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente a inexigibilidade do contrato nº 001.0031/2025 do processo administrativo 00031/2025, com a seguinte justificativa: “é indiscutível que os serviços objetos do contrato supracitado sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração”. (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, em se tratando que o bem imóvel é o único que satisfaz a necessidade da Secretaria, solicita-se o termo



de prorrogação do contrato **por igual período**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A locação de imóveis pela administração Pública, ainda que decorrente de inexigibilidade de licitação, não se caracteriza como serviço contínuo, pois tem por objeto a cessão onerosa de uso de bem imóvel, e não uma prestação de serviço.

Todavia conforme o artigo 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos poderão ser alterados para prorrogação de prazos quando subsistirem as razões que ensejaram a contratação e for comprovado o interesse público, observada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais.

O artigo 132 da mesma lei também reforça que os contratos podem ter sua vigência ajustada, desde que devidamente motivada e compatível com o planejamento e a necessidade da administração.

No caso em exame, verifica-se que permanecem as condições que justificaram a locação original, sendo o imóvel adequado ao uso administrativo e necessário à continuidade das atividades públicas desenvolvidas. Ademais, ainda não houve definição de novo imóvel ou solução definitiva para a instalação do órgão, o que reforça a pertinência da prorrogação do contrato.

Ressalta-se que, embora não se trate de serviço contínuo, a prorrogação do contrato de locação é medida possível e juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e vantajosa para a Administração, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:



23

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

Observa-se que, houve a justificativa, e também o termo de aceite da empresa contratada, anexo aos autos, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do contrato nº **001.0031/2025** do processo administrativo **00031/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e Sr. Julio Amsterdams da Rocha Silva, para prorrogação do contrato por igual período, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

De forma que, este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 10 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves
Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 29.749



24
A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 101825/25

Data da

30/10/2025 09:55:28

Inscrição Estadual: 126284121

CPF/CNPJ: 35734626000106

Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA

Endereço: AVE QUATRO, 4 QUADRA01 CEP: 65604640 - NOVA CAXIAS

Telefone: (99)81003394

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 28/01/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

25
A



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001739272025

Data de expedição: 04/11/2025 08:54:39

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **J A DA ROCHA SILVA LTDA** que possui o CNPJ **35.734.626/0001-06** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.734.626/0001-06

Razão Social: J A DA ROCHA SILVA LTDA

Inscrição Municipal: 210290307620587

Endereço: AVENIDA QUATRO

Numero: 04

Município: CAXIAS

Bairro: NOVA CAXIAS

Complemento: QUADRA01

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:

09/12/2019

Código de validação: 0DC526E26B10A834586F38E0E002A72E

Data de validade da certidão: 02/02/2026

Finalidade: -



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

00031/2025
Lei nº 14.133/2021
ADITIVO DE VIGÊNCIA

5446/2025

FLS. 29

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA J.A. DA ROCHA SILVA LTDA, REPRESENTADO (A) PELO (A) SR. (A): JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA.

CONTRATANTE: O Município de Caxias - MA, através da Prefeitura Municipal de Caxias - MA, situada à Praça do Panteon, nº 800, Centro, Caxias - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.887.103-59.

CONTRATADA: J.A. DA ROCHA SILVA LTDA, REPRESENTADO (A) PELO (A) SR. (A): JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA portador do CPF nº 045.985.256-12.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto a **prorrogação do prazo** expressa na Cláusula quinta do Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

As partes acordam que no valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), sem qualquer reajuste durante o novo período de vigência deste contrato de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O termo aditivo de terá vigência conforme o contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingida pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 19 de dezembro de 2025.

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração,
Planejamento e Gestão Fazendária
LOCATÁRIO (A)

J.A. DA ROCHA SILVA LTDA
JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA
LOCADOR



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

29

EXTRATO DO CONTRATO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001

INEXIGIBILIDADE Nº 00031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5446/2025;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e J.A. DA ROCHA SILVA LTDA, representado (a) pelo (a) sr. (a): JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA;

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que será destinado ao ALMOXARIFADO DO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, situado (a) no (a) Av Benjamin Constant, nº 1329 – Bairro: Nova Caxias, Caxias – MA, vinculado (a) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deste município;

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal às disposições expressas na lei nº 14.133/21 (licitações e contratos), Lei nº 8.245/91 (locações de imóveis urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (código civil);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

VALOR: valor mensal fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando o valor global de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais);

DOTAÇÃO: - 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

SIGNATÁRIOS: Secretário (a) Municipal de Finanças, Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, o (a) Sr.(a) Othon Luiz Machado Maranhão, portador do CPF nº 907.687.103-59 e a empresa J.A. DA ROCHA SILVA LTDA, representado (a) pelo (a) sr. (a): JÚLIO AMSTERDAMS DA ROCHA SILVA portador do CPF nº 045.985.256-12, a seguir denominado(a) LOCADOR.

Transcrito em livro próprio do Município de Caxias – MA em 29 de dezembro de 2025. Dr. James de Oliveira Lobo, OAB/MA nº 274, Procurador Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 800, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br